PRO-EFICIÊNCIA SOLUÇÃO PARA AGRONEGÓCIOS S.A.
Rua Gracyra Resse de Gouvêia, 1008. Jardim Piemonte/Norte
Betim/MG – CEP: 32.689-328
CNPJ: 18.354.990/0001-21

CONTRATO DE VENDA DE PRODUTOS A INDUSTRIALIZAR – Nº 12.26.67.00

Contrato Nº 12.26.67.00

Termo de Contrato que entre si celebram a **Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC** e a empresa **Pro-Eficiência Solução para Agronegócios S/A,** para aquisição do Sistema Integrado.

PRO-EFICIÊNCIA SOLUÇÃO PARA AGRONEGÓCIOS S/A, nome fantasia PONTA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Rua Gracyra Resse de Gouveia, 1008, Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, CEP 32689-328, inscrita no CNPJ sob o nº 18.354.990/0001-21, neste ato representada por seus administradores, Tobias Firmino Soares, CPF nº 023.914.766-98, carteira de identidade M-7.354.875, Órgão expedidor SSP/MG e Paulo Marcelo Amorim Dias, CPF nº 687.298.045-15, carteira de identidade 05.694.941-33, órgão expedidor SSP/BA, doravante determinada **VENDEDOR**;

FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA- FUNPEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, neste ato representada por seu Gerente de Materiais, Srº Andre Privat de Lira, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 1383449 – SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 912.394.944-91, a seguir denominada **COMPRADOR**.

As partes acima indicadas têm justo e contratado o que se segue:

1) DECLARAÇÕES INICIAIS:

1.1 O presente Contrato é de compra e venda, sob encomenda do COMPRADOR, de produto a ser industrializado no estabelecimento do VENDEDOR e por este será instalado no local indicado a que se destina, e, para efeitos tributários, será regido pela Legislação Federal e Estadual que regulam a industrialização de produtos e circulação de mercadorias, IPI e ICMS, em todas as suas etapas de industrialização e instalação.

2) DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a venda sob encomenda de:

2.1 **SISTEMA PONTA**, denominado “equipamentos”, composto por:

2.1.1 03 (três) CÂMARA RESPIROMÉTRICA PARA PEQUENOS RUMINANTES

2.1.2 03 (três) CÂMARA RESPIROMÉTRICA PARA GRANDES RUMINANTES

2.2 **SOFTWARE**, composto por:

2.2.1 01 (uma) Licença do Software - SVP009584 – LICENÇA SISTEMA INTERGADO.

2.3 **SERVIÇOS E ACESSÓRIOS**, composto por:

2.3.1 KIT DE MONTAGEM E CABOS DE INTEGRAÇÃO

2.3.2 INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

CONTRATO DE VENDA DE PRODUTOS
A INDUSTRIALIZAR – Nº 12.26.67.00

2.3.3 FRETE

2.4 Os produtos do objeto deste contrato serão fabricados no estabelecimento do VENDEDOR, dentro das especificações estabelecidas pelo COMPRADOR, e instalado no local indicado, de acordo com os modelos, desenhos e especificações técnicas contidas na Proposta de Fornecimento, aprovada pelas partes, e que faz parte integrante do presente Contrato.

2.5 A fabricação dos produtos, no todo ou em partes, será realizada pelo VENDEDOR conforme planejamento de produção por ele definido, observadas as necessidades do projeto, as especificações técnicas pactuadas e, de forma obrigatória, os cronogramas e prazos de entrega e instalação estabelecidos neste Contrato, respondendo o VENDEDOR por eventuais atrasos ou descumprimentos, salvo nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação aplicável.

2.6 As alterações técnicas nos projetos que se mostrem necessárias à adequada execução do objeto contratual, à sua funcionalidade, compatibilidade técnica ou ao atendimento das especificações originalmente pactuadas, antes ou durante a fabricação, serão consideradas compreendidas no objeto deste Contrato, não implicando, por si só, revisão de preços ou prazos.

2.6.1 Alterações que excedam o escopo originalmente contratado, caracterizem modificação substancial do objeto ou decorram de solicitação expressa do COMPRADOR alheia às especificações técnicas pactuadas, poderão ensejar ajuste específico, mediante prévia justificativa técnica e formalização por termo aditivo, com definição de eventuais impactos em preços e prazos.

3) SERVIÇO DE ACESSO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO:

3.1 Com a aquisição do Sistema Intergado, é outorgada à FUNPEC a licença de uso do software SVP009584 – LICENÇA SISTEMA INTERGADO, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para utilização do plano de acesso e suporte técnico remoto, nos termos definidos nos Termos e Condições Gerais do Plano de Acesso ao Sistema PONTA e Suporte Técnico Remoto, constantes do Anexo I deste Contrato.

3.1.1 A disponibilização, manutenção e pleno funcionamento da licença do software, bem como o acesso, a exportação, o tratamento e a utilização de todos os dados produzidos pelo sistema não ficam condicionados ao pagamento de qualquer taxa adicional ou mensalidade de monitoramento, garantindo-se à FUNPEC o uso irrestrito da solução contratada sem novos custos durante a vigência do contrato.

3.2 Os serviços de acesso ao Sistema Intergado, suporte técnico remoto, monitoramento e licença de uso do software, pelo período de 05 (cinco) anos, encontram-se incluídos no valor total da aquisição, não sendo devida qualquer cobrança adicional de taxa de monitoramento durante esse período, exclusivamente em relação aos equipamentos, funcionalidades, unidades experimentais e serviços expressamente contemplados na Proposta de Fornecimento e no Anexo I deste Contrato.

CONTRATO DE VENDA DE PRODUTOS
A INDUSTRIALIZAR – Nº 12.26.67.00

3.2.1 A inclusão dos serviços acima não compreende ampliações de escopo, desenvolvimento de novas funcionalidades, customizações, integrações adicionais, expansão de infraestrutura ou serviços extraordinários não previstos originalmente, os quais dependerão de solicitação e contratação específica entre as partes, sem prejuízo da plena execução das funcionalidades originalmente contratadas.

3.2.2 Encerrado o período inicial de 05 (cinco) anos, a continuidade dos serviços de acesso, monitoramento, suporte técnico e licenciamento dependerá de manifestação expressa das partes e formalização das condições comerciais aplicáveis, não havendo obrigação de renovação gratuita.

3.2.3 Fica estipulada a Taxa de Monitoramento no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por ano, para cada fazenda cadastrada, desde que mantido o interesse institucional da FUNPEC na continuidade do serviço, vencido o prazo já contratado de 05 (cinco) anos já descrito no item 3.1 e comprovada a efetiva prestação e utilidade do monitoramento em relação ao objeto contratado.

3.2.4 O pagamento da taxa será devido mediante apresentação de boleto bancário pelo VENDEDOR, após manifestação expressa da FUNPEC quanto à continuidade do serviço, não se operando renovação automática da obrigação financeira.

3.3 **A licença não será renovado automaticamente.** A sua prorrogação ou renovação dependerá, obrigatoriamente, da prévia e expressa notificação do **FORNECEDOR** à **FUNPEC**, manifestando seu interesse na continuidade dos serviços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, e da posterior concordância formal e formalização por termo aditivo entre as PARTES.

3.4 Anualmente, o valor estipulado sofrerá correção automática na data da renovação, sendo aplicado o Índice IPCA-E acumulado nos últimos 12 (doze) meses. No caso de o índice IPCA-E ser negativo, o valor não será alterado para menor do que já está sendo praticado.

4) DO PREÇO:

4.1 O valor total emitido em nota fiscal de venda, pelo VENDEDOR, será no valor de R$ 875.331,54 (oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e um real e cinquenta e quatro centavos). O valor dos itens 2.2.1, 2.3.1 e 2.3.2 foram rateados nos itens 2.1.1 e 2.1.2 e os valores unitários serão os seguintes:

4.1.1 CÂMARA RESPIROMÉTRICA PARA PEQUENOS RUMINANTES – valor unitário de R$ 72.944,30 (setenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos);

4.1.2 CÂMARA RESPIROMÉTRICA PARA GRANDES RUMINANTES – valor unitário de R$ 218.832,88 (duzentos e dezoito mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos);

5) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será em parcela única totalizando o valor de R$ 875.331,54 (oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e um real e cinquenta e quatro centavos) em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e entrega do objeto deste Contrato.

CONTRATO DE VENDA DE PRODUTOS
A INDUSTRIALIZAR – Nº 12.26.67.00

5.1.1 O pagamento será via transferência bancária conforme os dados a seguir: **Favorecido: PRO-EFICIÊNCIA SOLUÇÃO PARA AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ: 18.354.990/0001-21 (PIX – Ponta) - Banco Itaú 341 - Agência: 0634 - CC 16.836-3.**

5.1.2 O pagamento no todo ou em parcelas, somente será reconhecido pela emissão de recibo, duplicata ou qualquer outro documento legal emitido pelo VENDEDOR, cobrado e pago diretamente em seu caixa ou através de banco por ele autorizado, cuja quitação definitiva só se verificará após o efetivo crédito de tais valores em seu nome.

5.1.3 O não recebimento de aviso bancário, por parte do COMPRADOR, não ensejará motivo para que não se observe a data do vencimento pactuado, uma vez que, na falta de tais avisos, o pagamento poderá ser feito diretamente no setor financeiro do VENDEDOR ou através de remessa bancária, previamente autorizada.

5.1.4 Em caso de atraso injustificado, imputável exclusivamente ao COMPRADOR, no cumprimento dos prazos de pagamento estabelecidos neste Contrato, caracterizar-se-á a mora do COMPRADOR, incidindo multa moratória equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, limitada ao percentual máximo de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais e legais cabíveis, inclusive a apuração de perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

6) PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

6.1 O prazo para entrega e instalação do objeto contratual será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura digital deste contrato na plataforma Clicksign, respondendo o VENDEDOR por eventual atraso injustificado, hipótese em que ficará sujeito às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

6.1.1 Em caso de atraso injustificado, imputável exclusivamente ao VENDEDOR, no cumprimento dos prazos de entrega e/ou instalação estabelecidos neste Contrato, caracterizar-se-á a mora do VENDEDOR, incidindo multa moratória equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, limitada ao percentual máximo de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais e legais cabíveis, inclusive a apuração de perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

6.1.2 A instalação dos equipamentos objeto deste Contrato fica expressamente condicionada à prévia e integral conclusão, pela COMPRADORA, de todas as obras civis, adequações estruturais, elétricas, hidráulicas, fundações, bases técnicas e demais preparações necessárias à correta instalação e funcionamento dos equipamentos, conforme especificações técnicas previamente fornecidas pelo VENDEDOR.

CONTRATO DE VENDA DE PRODUTOS
A INDUSTRIALIZAR – Nº 12.26.67.00

6.1.3 A COMPRADORA deverá concluir as referidas obras com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final estipulado na cláusula 6.1, devendo comunicar formalmente ao VENDEDOR, por escrito, a conclusão das obras, autorizando a programação da instalação.

6.1.4 O não cumprimento do prazo previsto na cláusula 6.1.3 implicará na suspensão automática do prazo de instalação por parte do VENDEDOR, pelo período correspondente ao atraso da COMPRADORA, sem que haja qualquer incidência de multa, penalidade ou responsabilização ao VENDEDOR. Eventual atraso na instalação decorrente direta ou indiretamente da não conclusão das obras pela COMPRADORA não caracterizará mora do VENDEDOR, afastando-se, nesta hipótese, a aplicação da multa prevista na cláusula 6.1.1.

6.2 Local de instalação: Escola Agrícola de Jundiaí, Rodovia RN 160, Km 03 - Distrito de Macaíba - RN (completo, inclusive CEP e localização de GPS).

7) INTERRUPÇÃO DA PRODUÇÃO E FORNECIMENTO:

7.1 O atraso no fornecimento de partes, peças, componentes, definição de dados, especificações ou desenhos por parte do COMPRADOR, implicará em atraso no início da fabricação, ou sua interrupção, caso já tenha sido iniciada, sem prejuízo do direito do VENDEDOR quanto ao estabelecido neste Contrato.

7.2 A interrupção ou prorrogação dos prazos de entrega dos produtos, objeto deste Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, por solicitação ou indefinição do COMPRADOR, mesmo estando os pagamentos em dia, qualquer que seja o motivo, implicará em que este indique, às suas expensas e por sua conta e risco, local e meio de transporte para a guarda de tais produtos, estejam eles prontos ou por terminar, até a retomada da produção ou instalação. Providências que poderão ser tomadas pelo VENDEDOR por omissão do COMPRADOR.

7.3 Qualquer que seja a hipótese de interrupção da produção, quando de sua retomada por pacto adjeto, fica assegurado ao COMPRADOR todos os créditos oriundos deste Contrato, a título de antecipação por conta de fornecimento.

8) DAS RESPONSABILIDADES DO VENDEDOR:

8.1 Efetuar a operação de venda dos produtos/mercadorias por encomenda nas condições estabelecidas entre o VENDEDOR e o COMPRADOR, em observância à cláusula 2.

8.2 É de responsabilidade do VENDEDOR a entrega de todos os produtos e materiais complementares contratados, instaladas e funcionando, de conformidade com o que ficou convencionado na Proposta de Fornecimento, neste Contrato e seu anexo, dentro dos prazos estipulados.

8.3 Para todos os efeitos e fins, o VENDEDOR é uma empresa regularmente constituída em pessoa jurídica independente, não obrigando, em tempo algum, o COMPRADOR ou terceiros a ele ligados, a que título for, quanto a tributos de qualquer natureza e de sua responsabilidade exclusiva, principalmente quanto às responsabilidades trabalhistas e sociais de seu pessoal, tanto empregados

CONTRATO DE VENDA DE PRODUTOS A INDUSTRIALIZAR – Nº 12.26.67.00

quanto subempreiteiros, contratados por ele, VENDEDOR, para desempenhar tarefas ou trabalhos, em seu próprio nome ou em nome do COMPRADOR, no local mencionada.

8.4 Notificar o COMPRADOR, informando qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços, referente aos materiais e equipamentos, bem como, infrações de cláusulas contratuais.

9) DAS RESPONSABILIDADES DO COMPRADOR:

9.1 É de responsabilidade do COMPRADOR cumprir, no prazo, com as seguintes obrigações:

9.1.1 Assegurar o acesso às instalações dos empregados, terceiros e equipamentos do VENDEDOR para entrega e execução da montagem e instalação dos equipamentos;

9.1.2 Providenciar local adequado para o recebimento e guarda dos produtos, isento de umidade, ficando sob sua inteira responsabilidade a integridade do produto enquanto permanecer estocado.

9.1.3 Conferir todos os materiais entregues pelo VENDEDOR.

9.1.4 Realizar as obras civis e disponibilizar instalações elétricas e hidráulicas necessárias para a montagem e instalação dos equipamentos.

9.1.5 Notificar o VENDEDOR, informando qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços, referente aos materiais e equipamentos, bem como, infrações de cláusulas contratuais.

10) INSTALAÇÃO:

10.1 Por ocasião da instalação o COMPRADOR, por sua iniciativa, e antecedência apropriada, deverá providenciar a concretagem das sapatas de fixação e adequação do local para instalação com os acabamentos especificados, nas condições e prazos determinados pelas partes, bem como que haja disponibilidade de força e energia elétrica, 110 e 220 volts.

10.2 O impedimento da instalação dos produtos, por ação ou omissão do COMPRADOR, tanto direta quanto indiretamente, não o eximirá da obrigação de pagar, dentro dos prazos previstos.

11) GUARDA DOS MATERIAIS E FERRAMENTAS:

11.1 O VENDEDOR deverá ter à sua disposição, no espaço de instalação, local apropriado para depósito exclusivo de ferramentas e equipamentos, completamente fechado com porta e fechadura, e dimensões e condições adequadas à sua utilização e uso.

11.2 Caso os produtos, suas partes ou peças tiverem de permanecer, transitoriamente, fora do local de armazenagem apropriado, seja por sua dimensão ou qualquer outro motivo, o COMPRADOR indicará outro local na edificação ou no espaço de instalação, para que os materiais fiquem protegidos e guardados convenientemente, e para que não sofram qualquer tipo de danos.

11.3 Considerando que o frete, a entrega, a montagem e a instalação integram o objeto contratado, a responsabilidade pela descarga dos materiais e pela movimentação técnica dos equipamentos até o local final de instalação cabe ao VENDEDOR, inclusive com o emprego de pessoal especializado, ferramentas e equipamentos necessários para esse fim, zelando pela integridade do objeto até a sua efetiva entrega em funcionamento.

CONTRATO DE VENDA DE PRODUTOS
A INDUSTRIALIZAR – Nº 12.26.67.00

11.4 Se a entrega, já programada, não puder se realizar por impossibilidade de descarga, por obstrução ou não preparação de local apropriado, o COMPRADOR arcará com os custos e despesas das operações frustradas, tais como retorno do caminhão e equipamentos de descarga, guarda temporária pela transportadora, mão-de-obra perdida, etc.

12) GARANTIA DO PRODUTO:

12.1 Os produtos e seus componentes, acessórios e complementos que integram este Contrato possuem garantia contra defeitos de fabricação, nos termos do art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, cujo prazo passará a ser contado formalmente a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante a conclusão do processo de instalação e a emissão do Termo de Aceite do sistema em pleno e regular funcionamento, pelos prazos adiante estabelecidos:

12.1.1 De 90 (noventa) dias para todo e qualquer vício aparente;

12.1.2 De 01 (um) ano para placas eletrônicas, motores e conjuntos de acionamento elétricos;

12.1.3 De 01 (um) ano para perfis de alumínio e acabamento superficial (anodização ou pintura).

12.2 Qualquer garantia descrita na cláusula anterior ficará automaticamente cancelada no caso de ocorrerem as seguintes hipóteses:

12.2.1 Se, por motivos alheios ao VENDEDOR, os produtos entregues, não possam ser instalados ou venham a ficar sob a guarda ou à disposição do COMPRADOR, por período superior a 60 meses após o término de sua fabricação;

12.2.2 Se durante todo o prazo de vigência da garantia, não for observado o que dispõe o guia: PROCEDIMENTOS DE USO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PRODUTOS E COMPONENTES PONTA;

12.2.3 Se houver danos por mau uso, manuseio ou remoção das embalagens inadequadamente, por pessoal do COMPRADOR ou por ele contratado;

12.2.4 Se, a qualquer tempo, a substituição de partes, peças ou ajustes forem executados por terceiros inabilitados;

13) DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 As melhorias no projeto ou soluções técnicas adotadas por iniciativa do VENDEDOR, anterior ou posteriormente a contratação, para todos os efeitos e fins, são de uso exclusivo e de titularidade desta, devendo o COMPRADOR, por si e seus sucessores, respeitar tais direitos que deverão permanecer circunscritos ao fornecimento decorrente deste Contrato, não podendo, em tempo algum, ser utilizados em outras obras ou cedidos a terceiros.

13.2 Todas as informações inerentes a este Contrato sejam de cunho comercial ou de natureza técnica, deverão ser consideradas pelas partes como de uso restrito das mesmas, não podendo, por ação ou omissão, ser divulgadas a terceiros não autorizados pelas partes.

CONTRATO DE VENDA DE PRODUTOS
A INDUSTRIALIZAR – Nº 12.26.67.00

13.3 As comunicações que de qualquer forma possam alterar modificar ou interferir com o cumprimento ou andamento do presente Contrato, feitas entre as partes, só terão validade se encaminhadas e recebidas por pessoas autorizadas, por escrito, por via usualmente aceita.

13.4 Os prazos, condições e obrigações estabelecidas neste Contrato, seu anexo e aditamentos vencem-se, automaticamente, nas datas e formas estipuladas, independentemente de qualquer aviso, comunicado ou notificação não convencionada. As eventuais concessões, de parte a parte, em qualquer número, tempo ou grau, não se constituirão em novação deste Instrumento.

14) DA RESCISÃO:

14.1 O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros ou sucessores ao seu cumprimento até o final. Entretanto, caso o mesmo seja judicialmente rescindido ou declarado extinto, o VENDEDOR/COMPRADOR terá o direito de ser indenizado na exata extensão de seus gastos, diretos, indiretos ou com terceiros, realizados ou contratados até aquela data.

14.2 A declaração de nulidade de qualquer cláusula ou item deste Contrato não prejudicará as demais que continuarão em vigor e deverão ser integralmente cumpridas.

14.3 Em caso de falência ou concordata do VENDEDOR este Contrato será regido de acordo com a legislação da constituição da empresa.

15) DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Natal - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

15.2 As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida e oponível a assinatura eletrônica do presente Contrato por meio da plataforma Clicksign, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, reconhecendo a senha da referida plataforma como sua assinatura, pessoal e intransferível, pelo qual a formalização das avenças por meio de sua assinatura, ainda que eletrônica ou digital, será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao Contrato, nos termos dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil.

CONTRATO DE VENDA DE PRODUTOS
A INDUSTRIALIZAR – Nº 12.26.67.00

15.3 E, por estarem assim justos e contratados, firmam digitalmente o presente **Contrato** e **Anexo I** em única via, com a participação de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus regulares efeitos de direitos legais em qualquer tempo.

Natal, data da assinatura eletrônica.

_____

Tobias Firmino Soares,
CPF nº 023.914.766-98
PRO-EFICIÊNCIA SOLUÇÃO PARA AGRONEGÓCIOS S/A
VENDEDOR

_____

Andre Privat de Lira
CPF nº 912.394.944-91
FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA- FUNPEC
COMPRADOR

_____

Osmário José de Sousa Vieira
CPF 855.362.106-53
TESTEMUNHA VENDEDOR

_____

Francisco Alexandre M. M. Costa
CPF nº 028.999.364-41
TESTEMUNHA COMPRADOR

ANEXO I

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE ACESSO AO SOFTWARE PONTA E SUPORTE TÉCNICO REMOTO

Conforme Cláusula Primeira - Item 1.2 do CONTRATO que se faz entre as partes **PRO-EFICIÊNCIA SOLUÇÃO PARA AGRONEGÓCIOS S/A e FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA- FUNPEC**, ficam definidos os serviços que regem os Termos e Condições Gerais do Plano de Acesso e Suporte Técnico Remoto conforme lista a seguir. Os itens não inclusos, se necessários, deverão ser contratados a parte mediante formalização comercial.

		LICENCA SISTEMA INTERGADO (ANUIDADE)
	Incluso:	
1	Dados armazenados em nuvem	**Sim**
2	Plataforma WEB de acesso: Sistema Intergado	**Sim**
3	Plataforma WEB de acesso: Intergado Beef	**Não**
4	Plataforma WEB de acesso: Intergado Efficiency	**Não**
5	Até 05 (cinco) usuários de acesso em cada sistema contratado	**Sim**
6	Alertas por e-mail de equipamentos e animais:	
	6.1 - Comunicação	**Sim**
	6.2 - TAG 0 (zero)	**Sim**
	6.3 - Equip. Funcionando	**Sim**
	6.4 - Animais Lidos	**Sim**
7	Serviço de exportação da base de dados	
	7.1 - Via Sistema Intergado	**Sim**
	7.2 - Via Software Efficiency	**Não**
	7.3 - Via Software Beef	**Não**
8	Atendimento da Equipe de Suporte Ponta	
	8.1 - Treinamento de usuários (01 (uma) hora / mês)*	**Sim**
	8.2 - Suporte Técnico remoto de equipamentos (01 (uma) hora/mês)*	**Sim**
9	Gestão animal e lotes nos sistemas realizada pela equipe Ponta:	
	9.1 - Cadastro de animais	**Sim**
	9.2 - Baixa de animais	**Sim**
	9.3 - Troca de TAG no Sistema Web	**Sim**
	9.4 - Cadastro de prova de Eficiência Alimentar no Sistema Intergado	**Sim**
	9.5 - Cadastro de prova de Eficiência Alimentar no Software Efficiency	**Não**
	9.6 - Cadastro de lote de engorda no Software Beef	**Não**
10	Acesso ao Aplicativos:	
	10.1 - D. I. (Desempenho Intergado)	**Sim**
	10.2 - Permitag (Equipamento com porta)	**Sim**
	10.3 - App Avicultura	**Não**
	10.4 - App Suinocultura	**Não**
11	Supervisão e fechamento de prova de Eficiência Alimentar pela equipe Ponta	
	11.1 - Planejamento de prova conforme os grupos contemporâneos	**Não**
	11.2 - Supervisão diária dos dados durante toda a prova	**Não**
	11.3 - Comunicação ativa com a equipe da fazenda para solução de falhas	**Não**
	11.4 - Envio de report semanal sobre a evolução da prova e dados zootécnicos médios dos animais	**Não**
	11.5 - Análise preliminar e gestão do melhor momento de encerramento da prova	**Não**
	11.6 - Mineração dos dados com a retirada de dias inválidos e entrega de dados pronto para cálculo de parâmetros de	**Não**
	11.7 - Cálculo dos parâmetros de eficiência alimentar e Ranqueamento dos animais	**Não**
	11.8 - Envio dos dados brutos para os programas de melhoramento	**Não**
	11.9 - Reunião online de apresentação dos resultados	**Não**
	11.10 - Entrega dos certificados dos animais "Super Eficientes" em documento digital	**Não**
	11.11 - Relatórios Customizados**	**Não**
12	Serviço de Manutenção**	
	12.1 - Manutenção preventiva	**Não**
	12.2 - Manutenção corretiva	**Não**
	12.3 - Limpeza geral	**Não**

*As horas contabilizadas a mais no mês, serão faturadas até o quinto dia do mês subsequente, com vencimento para o dia 20 do mês do faturamento no valor de R$ 100,00 (cem reias) cada. Esse valor será conrrigido anualmente pelo indice IPCA-E.

**Para solicitação de serviços além dos já contratados, entrar em contato com equipe comercial.

Assinatura de Documento Digitalizado

Dados do Documento

Descrição:	CONTRATO 12.26.67.00 - CÂMARA RESPIROMÉTRICA PARA PEQUENOS RUMINANTES - 183732025
Criado por:	Francisco Alexandre Magno de Medeiros Costa (***.999.364-**) em 29 de Outubro de 2026 às 13:47
Nome do Arquivo Original:	27. CONTRATO.pdf
Md5 Checksum do Arquivo Original:	2b6355ff005ba8736ec1b8782f3b54f6

Documento assinado eletronicamente por **Andre Privat de Lira**, **CPF: ***.394.944-****, em 29 de Outubro de 2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alexandre Magno de Medeiros Costa**, **CPF: ***.999.364-****, em 29 de Outubro de 2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://docssign.funpec.br/, informando o código verificador **23AFB6F9** e o código CRC **038534C0**.